

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL – PROFBIO
UNIDADE UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares (PROFBIO-UFJF/GV) será regido pelo presente, em complementação ao Regimento Geral da PROFBIO, à legislação em vigor na UFJF (Resolução Nº. 04/2013 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF) e às normas institucionais.

Art. 2º – O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, sendo que, o ICB/UFMG constitui a Sede Nacional do PROFBIO e coordenará as atividades das demais Instituições Associadas.

Art. 3º – O PROFBIO-UFJF/GV tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias e metodologias participativas de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental, interdisciplinar e holística.

Art. 4º – O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – DA ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO

Art. 5º – Como Instituição Associada do PROFBIO, a UFJF campus Governador Valadares congregará, pelo menos, seis docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, quatro das seguintes áreas de conhecimento: Biologia Celular, Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Educação, Fisiologia, Genética, Morfologia, Zoologia, todos com produção acadêmica continuada e relevante nos campos de ensino, pesquisa e extensão, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e que se responsabilizem pela oferta de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias e duas optativas por ano, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO nesta Instituição Associada.

Parágrafo único: A secretaria do programa será sediada no Instituto de Ciências da Vida (ICV/GV).

Art. 6º – O PROFBIO-UFJF/GV responsabiliza por:

- I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do programa na Plataforma Sucupira;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO;
- V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;
- VII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art. 7º – A Coordenação Institucional do PROFBIO-UFJF/GV, consiste no colegiado de curso, constituída pelo coordenador, que o preside, o subcoordenador representado por um dos docentes permanentes de uma das seis áreas de concentração do mestrado, o coordenador financeiro também representado por um dos docentes permanentes de uma das seis áreas de concentração, por um professor do corpo permanente de cada uma das demais quatro grandes áreas de

concentração, pelo gerente operacional escolhido entre os professores permanentes, além de representantes discentes e da sociedade civil organizada, em consonância com as normas gerais da Pós-graduação vigentes na UFJF.

§ 1º – Para cumprir as normas do Regimento das Pós-graduações da UFJF, os docentes permanentes foram distribuídos em seis áreas: 1) Biologia Celular e Genética; 2) Ecologia e Botânica; 3) Fisiologia e Bioquímica; 4) Imunobiologia e Parasitologia; 5) Microbiologia; 6) Educação. A coordenação das disciplinas de cada uma dessas grandes áreas será realizada por um docente permanente, indicado por seus pares nesta área.

§ 2º – Coordenador, o subcoordenador e os docentes que compõem o colegiado tem o mandato de três (3) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º – São atribuições da Coordenação:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO-UFJF/GV, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III – remeter à Câmara de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV – enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;
- V – encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- VI – promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO-UFJF/GV;
- VII – representar o PROFBIO-UFJF/GV, quando se fizer necessário;
- IX – convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- IX – zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- X – promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO-UFJF/GV;
- XI – supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO-UFJF/GV;
- XII – supervisionar o emprego de verbas autorizadas.

§ 4º – Compete ao subcoordenador do Colegiado:

- I- colaborar com o coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO-UFJF/GV;
- II- substituir automaticamente o coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

§ 5º – Compete ao Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV:

- I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO-UFJF/GV;
- II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO-UFJF/GV, interna e externamente à UFJF nas situações que digam respeito às suas competências;
- III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO-UFJF/GV;
- IV – coordenar a aplicação, na UFJF, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na internet;
- V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VI – designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- VII – indicar os docentes orientadores e/ou co-orientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- VIII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

IX – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

X – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

XI – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XII – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XIII – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;

XIV – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XV – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.

XVI – incentivar e valorizar a produção acadêmica voltada para integração entre pesquisa e extensão no contexto do ensino da biologia de acordo com as demandas locais e regionais.

XVII – promover o diálogo com a sociedade visando à divulgação do programa nas escolas da região e a identificação de demandas dos profissionais que atuam no ensino de Biologia.

XVIII – Planejar e organizar espaço de formação continuada para o corpo docente visando o aprimoramento de técnicas e estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem bem com ao uso de metodologias participativas na pesquisa e extensão voltadas para o ensino em Biologia.

XIX – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art. 8º – Os representantes docentes deverão pertencer ao quadro efetivo da UFJF e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do núcleo permanente do PROFBIO-UFJF/GV, respeitando-se o mandato de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo único – O Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 9º – Os representantes discentes serão indicados pelos discentes regularmente matriculados no PROFBIO-UFJF/GV, com mandato de um ano, permitida uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único – Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

Art. 10º – Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pela entidade sindical que representa os trabalhadores de educação pública.

Art. 11º – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFJF ou no Regimento Geral, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

Parágrafo único – Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

IV – DOS DOCENTES

Art. 12º – Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de pesquisa, em interface com extensão, no contexto do ensino de Biologia, orientar alunos e ministrar as disciplinas.

Art. 13º – Pelo menos 80% dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e ser aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderá compor o Corpo docente do PROFBIO professor(es) de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que esteja(m) atuando na educação básica, desde que sua participação seja justificada.

§ 3º – Também poderão compor o corpo docente do PROFBIO-UFJF/GV educadores populares (professores e professoras indígenas, afrodescendentes e camponeses) que atuam na educação ambiental, educação do campo e educação intercultural na condição de professores visitantes do programa para ministrar disciplinas optativas desde que sua participação seja justificada. Conforme disposto na Lei 11.645/2008.

Art. 14º – O corpo docente do PROFBIO-UFJF/GV, será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores e visitantes ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 1º – Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV, pela Câmara de Pós- Graduação da UFMG e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º – Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

§ 4º – Em caso de desligamento de um professor do corpo permanente o mesmo será substituído respeitando-se o regimento geral do PROFBIO.

Art. 15º – O credenciamento de docentes terá validade de até três anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

V – DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art. 16º – Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação em pós-graduação, prezando a profissionalização integradora de ensino, pesquisa e extensão;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

V - acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

VI - solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de seis meses após a matrícula inicial.

§ 3º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

§ 4º – A critério do orientador o aluno poderá ter um co-orientador previamente aprovado e credenciado pelo colegiado. O co-orientador deverá ter o título de doutor e produção científica compatível com a área de desenvolvimento da dissertação ou produção científica.

Art. 17º – O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFJF.

Parágrafo único – Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes.

Art. 18º – Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFJF, que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

VI – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS

Art. 19º – A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições no sítio do PROFBIO na *internet*.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO-UFJF/GV simultaneamente em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na PROFBIO-UFJF/GV, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 20º – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Art. 21º – O número de vagas para o PROFBIO-UFJF/GV, estará condicionado a sua capacidade de orientação, sendo as vagas propostas anualmente pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação da UFMG, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura final da matéria.

Art. 22º – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- IV - a infraestrutura física;
- V - a capacidade financeira.

VII – DO REGISTRO, DA MATRÍCULA E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 23º – A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA, até 15 dias após a admissão do mestrando, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão.

Art. 24º – O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO-UFJF/GV.

Art. 25º – A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFJF/GV, mediante acesso ao sistema de matrícula online da Pós-Graduação.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, duas disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação, terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 3º – A não efetivação da matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas das respectivas instituições associadas.

Art. 26º – Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 27º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas da UFMG.

§ 1º – O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 2º – A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3º – O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

Art. 28º – O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador e documentação comprobatória.

Art. 29º – O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para alunos regulares, composta por pelo menos quatro professores do Programa.

VI – DO REGIME ACADÊMICO (VER Art. 27º)

Art. 30º – Todo estudante do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 31º – A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência da Coordenação Institucional do Curso.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 32º – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

Parágrafo único – A equivalência de carga horária em créditos obedecerá às regras de cada Instituição Associada.

Art. 33º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme portaria que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art. 34º – Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

Art. 35º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos do regimento da pós-graduação da UFJF, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente;
B – Bom;
C – Regular;
I – Incompleto;
J – Cancelamento da inscrição;
K – Trancamento de matrícula;
L – Desistência do curso.

§ 1º – Fará jus à aprovação na disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

§ 2º – O conceito I (Incompleto) transforma-se em R (Reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja atribuído até o prazo de dois períodos letivos.

§ 3º – A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

VI – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 36º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, dois membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou à distância (ex: videoconferência).

Art. 37º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 38º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após, atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

VII – DO DIPLOMA

Art. 39º – Os diplomas do PROFBIO serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diretor(a) Instituto de Ciências da Vida da UFJF, Campus Governador Valadares.

Art. 40º – Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 42º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).